

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A VALE S.A., A UFBA E
A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA
BAHIA**

SAP No.

A **VALE S.A.**, sociedade com sede na Praia de Botafogo nº 186, salas 701, 1101, 1601, 1701, 1801 e 1901, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, adiante denominada **VALE**, aqui representada por seus representantes legais infra assinados, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, adiante denominada **UFBA**, localizado na Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador/BA, CEP 40110-909, inscrita no CNPJ: 15.180.714/0001-04, representada por seu Reitor: Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, portador do CPF: 085.073.925-04 e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, adiante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Geral: Salvador Ávila Filho, portador do CPF: 408.829.265-00, todas indistinta e individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”;

CONSIDERANDO que, em 02/08/2022, a **VALE** e a **UFBA** celebraram Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica (“**Acordo da Cátedra**”) com o intuito de conduzir, em parceria com outras instituições, a “**CÁTEDRA - INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA - UNDER RAIL**” (**Cátedra**) e seus respectivos aditivos, que em conjunto constituem o **Anexo I** do presente instrumento;

CONSIDERANDO o interesse das Partes em desenvolver projeto de pesquisa em tema relacionado à **Cátedra** denominado: “**Avaliação do pavimento ferroviário da Estrada de Ferro Carajás (EFC): correlação de parâmetros estruturais e de geometria da via permanente para apoio à gestão de manutenção**”;

CONSIDERANDO que o tema do projeto de pesquisa possui vínculo com o tema da “**Cátedra**” e é de interesse das partes o seu desenvolvimento conjunto;

Resolvem celebrar o presente *Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação* (ACORDO), com base nas Leis 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto 9.283/2018, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do projeto de pesquisa “**Avaliação do pavimento ferroviário da Estrada de Ferro Carajás (EFC): correlação de parâmetros estruturais e de geometria da via permanente para apoio à gestão de manutenção**”, adiante denominado “**Projeto**”, conforme o Plano de Trabalho constante do Anexo II, constituído pela descrição do Projeto e do orçamento detalhado para execução do Projeto.
- 1.2 Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Acordo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que obedecerão a seguinte ordem de prevalência:

Anexo I	Termo de Adesão à CÁTEDRA - INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA - UNDER RAIL
---------	---

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

Anexo II	Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado
Anexo III	Política de Direitos Humanos, Política de Segurança da Informação, Política de Diversidade e Inclusão, Código de Ética e Conduta de Fornecedores e Guia de SSMA para Fornecedores VALE (disponível no website www.vale.com , não anexada fisicamente ao presente instrumento).

- 1.3 Fica certo e ajustado que o presente Acordo e os anexos acima enumerados constituem os únicos documentos que regulam o relacionamento das Partes e que pautarão a execução e a gestão da contratação ora formalizada, juntamente com os documentos que eventualmente sejam formalizados entre as Partes no decorrer de sua vigência.
- 1.4 Os documentos apresentados à **VALE** durante o processo de cotação e negociação deste Acordo e que não foram identificados pelas Partes no dispositivo acima como anexos contratuais tiveram sua utilização restrita à equalização das propostas inicialmente recebidas pela **VALE**, e não devem ser utilizados para qualquer outra finalidade.
- 1.5 A **UFBA** indica **Andre Luis Oliveira de Melo** como responsável técnico do Projeto, adiante denominado “pesquisador líder”.
- 1.5.1 A alteração do Pesquisador Líder deverá ser comunicada à **VALE** com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo pesquisador líder e de seu currículo Lattes, sendo certo que a **VALE** poderá rescindir o presente instrumento, sem quaisquer ônus, caso não concorde com a nova indicação.
- 1.5.2 Caberá ao Pesquisador Líder cumprir com eventuais regras internas da **UFBA** quanto à necessidade de envio de cópia dos relatórios de atividades e prestação de contas às instâncias internas cabíveis da **UFBA**, desde que resguardadas as condições de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual do presente ACORDO, sendo de responsabilidade da **UFBA** a fiscalização do sigilo e de confidencialidade em suas próprias instâncias.
- 1.6 Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do ACORDO: Pela **VALE**: Rafael Gaier Gomes; pela **UFBA**: André Luis Oliveira de Melo (Coordenador), Caroline Dias Amancio de Lima (Vice-Coordenadora) e Élio Santana Fontes (Fiscal) e pela **FUNDAÇÃO**: Bárbara Cristina Pinheiro de Almeida.
- 1.6.1 Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes, dispensando a assinatura de aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

- 2.1 As atividades necessárias para a execução do Projeto deverão ser realizadas conforme o Cronograma de Atividades e Marcos, constante do Anexo II.
- 2.2 Eventuais alterações no Cronograma de Atividades e Marcos deverão ser comunicadas à **VALE** e, na hipótese de atrasos, caberá ao Pesquisador Líder enviar a respectiva justificativa à **VALE**.

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

- 2.3 O não cumprimento ao Cronograma de Marcos e Atividades, bem como a não entrega dos Produtos constantes do Anexo II no prazo acordado, poderá impactar o desembolso dos recursos pela **VALE**, conforme disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O valor total a ser desembolsado pela **VALE** à **FUNDAÇÃO** para execução do Projeto pela **UFBA** é de **R\$ 2.455.787,38 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta oito centavos)**. A **FUNDAÇÃO** deverá abrir conta bancária específica para o Projeto.
- 3.1.1 Os valores constantes da presente Cláusula já incluem as despesas operacionais da **FUNDAÇÃO**, no limite do previsto no orçamento detalhado constante do Anexo II, que incluem os custos diretos e indiretos referentes à execução do Projeto e eventuais taxas bancárias, não cabendo à **VALE** quaisquer desembolsos adicionais.
- 3.1.2 A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e escrita, sendo permitido correio eletrônico, anuência da **VALE**, que poderá, ou não, autorizar conforme seus critérios internos de financiamento de pesquisa, sem necessidade de Termo Aditivo, salvo na hipótese de alteração do valor do presente instrumento. Na hipótese de aprovação de remanejamento pela **VALE**, caberá à **FUNDAÇÃO** anexar a aprovação escrita a prestação de contas referente ao período da aprovação.
- 3.1.3 Todas as despesas com viagens e material de consumo descritos no Anexo II, deverão vir discriminadas, por despesa, por item, por membro da equipe e por data, no limite e conforme as linhas previstas do previsto no Anexo II, nas prestações de contas parciais e final, além do valor total gasto com cada rubrica no período, dispensada a necessidade de apresentação de comprovantes de despesas.
- 3.1.4 A **FUNDAÇÃO** deverá manter em seus arquivos os documentos comprobatórios das despesas com materiais de consumo e viagens, individuais, por item, por despesa e no caso de viagem por membro da equipe e por data, devendo apresentar os comprovantes em até 5 (cinco) dias úteis quando solicitado pela **VALE**, que poderá glosar a despesa na hipótese de indisponibilidade de documento comprobatório da despesa de forma individualizada.
- 3.1.5 Para todas as demais rubricas previstas no Anexo II, deverão ser anexados os documentos comprobatórios de despesas nas prestações de contas parciais e final, incluindo-se na hipótese de remanejamentos.
- 3.2 O valor será desembolsado em 03 (três) parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do Anexo II.
- 3.3 As parcelas serão desembolsadas pela **VALE** até o 30o (trigésimo) dia após o recebimento pela **VALE** da documentação hábil de cobrança, conforme indicação pela **VALE**.
- 3.3.1 Os pagamentos da segunda e da terceira parcelas estarão condicionados às entregas e execução das atividades constantes do Anexo II, previstas para o período, bem como da entrega pela **FUNDAÇÃO** à **VALE** e aprovação pela **VALE** da prestação de contas parcial/relatório financeiro previstos para o período.

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

- 3.3.2 A não entrega pelas Partes responsáveis e/ou a não aprovação pela **VALE** dos relatórios e demais entregas definidas no Anexo II, incluindo-se as prestações de contas, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos pela **VALE**.
- 3.3.3 As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.
- 3.4 Na hipótese de saldo igual, ou superior a 31% (trinta e um por cento) do total já repassado pela **VALE**, oriundo de quaisquer das parcelas anteriores, a **VALE** poderá abater do valor da parcela subsequente o saldo indicado no Relatório Físico Financeiro/Prestação de Contas Parcial. O repasse futuro do valor abatido, pela **VALE**, dependerá de apresentação, pelo pesquisador líder, de orçamento que justifique seu repasse, ou de manifestação que indique a sua necessidade, bem como da disponibilidade de orçamento para o período solicitado.
- 3.5 Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, por força de lei, dos recursos repassados pela **VALE** deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente nas atividades técnicas-científicas do Projeto, sem incidência de taxas, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela **VALE** e objeto de prestação de contas.
- 3.6 A **FUNDAÇÃO** deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela **VALE**. A **VALE** poderá auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, incluindo-se os documentos comprobatórios de despesas. Os documentos deverão ser mantidos por 5 (cinco) anos pela **FUNDAÇÃO**.
- 3.7 Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a **VALE** poderá solicitar a sua devolução, conforme constante da Cláusula 4.1.
- 3.8 A **FUNDAÇÃO** deverá apresentar à **VALE** Prestação de Contas final em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Projeto, incluindo-se nas hipóteses de resolução do presente instrumento previstas na Cláusula Decima Segunda.
- 3.9 Se por ocasião da avaliação das prestações de contas parcial ou final for identificado pela **VALE** o uso indevido dos recursos, a **VALE** poderá solicitar a imediata devolução do valor, não se aplicando o prazo previsto na Cláusula 4.1, j.
- 3.10 Todas as prestações de contas deverão estar assinadas pelo responsável legal por seu conteúdo na **FUNDAÇÃO** e/ou na **UFBA** e pelo Pesquisador Líder.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO E DA UFBA

- 4.1 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO e no Anexo II, caberá à **FUNDAÇÃO**:
- Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do ACORDO, zelando pelo seu melhor aproveitamento.
 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este ACORDO, ficando

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

- desde já vedado o uso dos recursos repassados pela **VALE** para tais fins, exceto quando **EXPRESSAMENTE** previstos no orçamento constante do Anexo II. O descumprimento da presente condição ensejará a devolução dos recursos pela **FUNDAÇÃO** à **VALE**.
- c) Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento e Plano de Trabalho definidos no Anexo II.
 - d) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
 - e) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.
 - f) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, incluindo-se a obrigação de apresentação de Prestação de Contas.
 - g) Cumprir todas as leis pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO** e a **VALE** ou **UFBA**, cabendo à **FUNDAÇÃO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO** der causa, com relação a toda mão de obra por ela contratada em decorrência do presente ACORDO.
 - h) Responsabilizar-se por eventuais ações e custas processuais de ações que mover em face de terceiros por ela selecionados para aquisição de equipamentos, ou serviços.
 - i) Providenciar a documentação necessária ao pagamento das bolsas elencadas no Anexo II, incluindo-se a devida verificação de matrícula do corpo discente, ou docente compatível com a bolsa a ser paga.
 - j) Restituir à **VALE** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao aporte da **VALE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aprovação da prestação de contas pela **VALE**, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.9, ou da denúncia deste ACORDO, sendo facultado à **VALE** destinar estes valores a outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a **UFBA**, desde que celebrado o instrumento jurídico cabível para a destinação e conforme critérios da **VALE**.
 - k) Manter, durante toda a execução do ACORDO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas. Quaisquer eventualidades referentes à habilitação que impeçam a manutenção da **FUNDAÇÃO** como gestora dos recursos deverão ser comunicadas pela **UFBA** e/ou pela **FUNDAÇÃO** à **VALE** em até 5 (cinco) dias a contar do conhecimento do impedimento pela **UFBA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**. Caberá à **UFBA** indicar nova **FUNDAÇÃO** de apoio, que será avaliada pela **VALE**, conforme suas regras internas, em especial de integridade, sendo certo que a contratação de nova **FUNDAÇÃO** de apoio dependerá de termo aditivo.
 - l) providenciar, sem ônus para a **VALE**, o afastamento imediato de qualquer empregado seu e/ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja conduta, no local da execução do Projeto, seja, a critério da **VALE**, incompatível com o ambiente de trabalho nos termos da Política de Direitos Humanos, Política de Segurança da Informação, Política de Diversidade e Inclusão, Código de Ética e Conduta de Fornecedores e Guia de SSMA para Fornecedores **VALE** (disponível no website www.vale.com), incluindo, mas não se limitando, aos casos de qualquer tipo de discriminação.
 - m) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

- do objeto deste Acordo;
- n) Prestar à **UFBA** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo.

4.2 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO e no Anexo II, caberá à **UFBA**:

- a) Gerenciar a execução do Projeto zelando para que sejam observados o objeto e as metas estabelecidos no Anexo II.
- b) Orientar tecnicamente os trabalhos de pesquisa.
- c) Promover a troca de informações com a **VALE**, conforme as etapas do programa de trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.
- d) Prover a infraestrutura necessária para a execução do Projeto e das atividades previstas no Anexo II.
- e) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção e comunicação à **VALE**, conforme descrito no presente instrumento.
- g) Consultar a **VALE** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do Projeto;
- h) Consultar a **VALE** acerca da participação de colaboradores de outras instituições, sendo de responsabilidade exclusiva da **UFBA** a celebração de eventuais instrumentos necessários para a participação de colaboradores de outras instituições, ou de colaboradores financiados por outras fontes de fomento, devendo ser resguardados, dentre outros, os direitos da **VALE** quanto à propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade previstos no presente instrumento.
- i) Responsabilizar-se pela averiguação dos pagamentos de bolsas, pela **FUNDAÇÃO**, conforme sua política interna de inovação e/ou de bolsas, restando a **VALE** afastada de quaisquer responsabilidades referentes as bolsas constantes do Anexo II, além dos pagamentos já previstos no cronograma de desembolso no quadro de bolsas.
- j) Receber, desde que previamente informado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, representantes da **VALE** para visitas técnicas.
- k) Estimular o pessoal técnico envolvido na execução do Projeto a participar de reuniões científicas, dentre outros eventos promovidos pela **VALE** para apresentação do Projeto, seu andamento e resultados.
- l) Observar e fazer com que seus servidores e/ou colaboradores sob sua responsabilidade respeitem a legislação aplicável relativa à saúde e segurança e/ou meio ambiente, assim como as normas internas da **VALE**, informadas à **UFBA** pelo gestor do ACORDO pela **VALE**, por ocasião do acesso as áreas da **VALE**.;
- m) providenciar, sem ônus para a **VALE**, o afastamento imediato de qualquer servidor seu e/ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja conduta, no local da execução do Projeto, seja, a critério da **VALE**, incompatível com o ambiente de trabalho nos termos da Política de Direitos Humanos, Política de Segurança da Informação, Política de Diversidade e Inclusão, Código de Ética e Conduta de Fornecedores e Guia de SSMA para Fornecedores **VALE** (disponível no website www.vale.com), incluindo, mas não se limitando, aos casos de qualquer tipo de discriminação;
- n) responsabilizar-se pelos danos que seus servidores e/ou terceiros colaboradores sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações da **VALE**;
- o) Responsabilizar-se por eventuais autorizações governamentais necessárias à execução do Projeto, em função de seu objeto e natureza, restando afastada qualquer responsabilidade

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

- da **VALE** sobre referidas autorizações e ações, judiciais ou administrativas, consequentes.
- p) Enviar cópia dos relatórios científicos ao Comitê Gestor da Cátedra e participar das atividades da Cátedra, incluindo-se a troca de informações necessárias para o bom andamento dos projetos que a integram, no limite do objeto constante do Anexo II, para a qual a **UFBA** indica o Pesquisador Líder como responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA VALE

5.1 Além das demais obrigações assumidas no presente ACORDO, caberá à **VALE**:

- a) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;
- b) Acompanhar o cronograma de atividades;
- c) Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do Projeto;
- d) Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente ACORDO, na forma definida no Anexo II;
- e) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;
- f) Manter o Projeto e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.
- g) Disponibilizar à **UFBA** todas as informações e normas internas da **VALE** necessárias à execução do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR LÍDER E DO GESTOR DO ACORDO

- 6.1 Caberá ao Pesquisador Líder e ao Gestor do ACORDO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente ACORDO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.
- 6.2 Caso a questão encaminhada não seja de competência do Pesquisador Líder, ou do Gestor do ACORDO estes deverão indicar o interlocutor competente pela **UFBA**, pela **FUNDAÇÃO** e pela **VALE**, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 41 (quarenta e um) meses, a partir da data de sua assinatura, ou da última assinatura eletrônica realizada, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações, sendo certo que a cláusula de Propriedade Intelectual, terá vigência de 20 (vinte) anos e as de confidencialidade pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do encerramento do ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PUBLICAÇÕES

- 8.1 As informações e resultados decorrentes da execução do Projeto poderão ser divulgados pela **UFBA**, desde que previa e expressamente autorizado pela **VALE**, nos termos dispostos abaixo.
- 8.2 A **VALE** deverá receber o resultado a ser publicado e/ou divulgado, incluindo-se teses, dissertações, resumos, manuais, cartilhas, e outras divulgações de qualquer natureza, 60 (sessenta) dias antes da divulgação para análise e eventual proteção dos resultados, conforme definido na

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

Cláusula Décima Primeira. Caberá à **UFBA/Pesquisador Líder** a submissão previa do resultado à **VALE**.

- 8.3 O uso de marcas (mistas, ou nominativas) da **VALE** e da menção de apoio ao Projeto, ou da origem dos materiais estudados, ou da localização das pesquisas em áreas da **VALE**, em publicações/divulgações de qualquer natureza, dependerá de prévia e escrita autorização da **VALE**.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As Partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste ACORDO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência execução deste ACORDO.
- 9.2 Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das Partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.
- 9.3 Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:
- (i) estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelas Partes e antes da assinatura deste ACORDO;
 - (ii) já estejam em poder de uma das Partes antes de ser formalmente recebida da outra Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;
 - (iii) já forem, no momento da revelação, de conhecimento da empresa e não tenham sido reveladas, pelas Partes;
 - (iv) a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).
- 9.4 Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente ACORDO.
- 9.5 Fica resguardado o direito da **VALE** acerca do sigilo de informações referentes aos materiais coletados em suas áreas e dados a eles associados, sendo certo que qualquer divulgação dependerá de prévia e expressa autorização pela **VALE**, conforme previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INFRAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 10.1 Os direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos, marcas e patentes deverão ser respeitados pelas Partes.

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

- 10.2 Caberá à Parte que não observar o procedimento supra, responder pela infração dos direitos de terceiros, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

- 11.1 Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente ACORDO e que tenham sido reveladas à outra Parte por força de sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.
- 11.2 Caberá ao Pesquisador Líder do Projeto comunicar à **VALE** acerca dos resultados obtidos por meio da execução do Projeto por ocasião da entrega dos Relatórios Científicos, sem prejuízo da comunicação a qualquer momento de resultados que este entender passíveis de proteção e do disposto na Cláusula Oitava.
- 11.3 As **UFBA** e a **VALE** serão coproprietárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **UFBA** e 50% (cinquenta por cento) para a **VALE**, dos resultados oriundos da execução do Projeto, independentemente de serem passíveis de proteção legal por meio das formas previstas na legislação nacional e/ou internacional de Propriedade Intelectual.
- 11.4 Deverá ser celebrado entre a **VALE** e a **UFBA** ajuste específico estabelecendo a forma de compartilhamento e exploração dos resultados, ficando desde já estabelecidas as condições mínimas dispostas na Cláusula Nona do “**Acordo da Cátedra**”, constante do Anexo I.
- 11.5 O compartilhamento de titularidade de direitos ou quaisquer ganhos financeiros decorrentes dos resultados com outras instituições da **Cátedra** dependerá da participação comprovada destas e será compartilhada conforme previsto na Cláusula Nona do “**Acordo da Cátedra**”, constante do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO

- 12.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Partes poderá resolver este ACORDO mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:
- (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
 - (ii) observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do Projeto por mais de 60 (sessenta) dias.
 - (iii) fraude ou dolo cometidos pela outra Parte de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 12.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a **VALE** poderá, a seu exclusivo critério, resolver este ACORDO, mediante prévia e expressa comunicação às demais Partes, com

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais Partes o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- (i) descumprimento de qualquer das obrigações do ACORDO pelas demais Partes (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da **VALE** neste sentido;
- (ii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste ACORDO, sem prévia e expressa autorização da **VALE**.
- (iii) descumprimento da cláusula anticorrupção e sanções pela **UFBA** e/ou pela **FUNDAÇÃO**.
- (iv) Na hipótese de suspensão da habilitação e qualificação da **FUNDAÇÃO** a operar como gestora dos recursos.
- (v) Na hipótese de descumprimento da cláusula 8.2 pela **UFBA**, ou quaisquer pesquisadores de seus quadros.

12.2.1 Fica certo e ajustado que a adoção pela **UFBA** de mão-de-obra escrava e/ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana ensejará a resolução deste Contrato por motivo atribuível à **UFBA**, mediante notificação prévia pela **VALE** com efeito imediato, sem prejuízo da denúncia às autoridades competentes e de todos os demais remédios legais e contratuais cabíveis.

12.2.2 Fica certo e ajustado que o descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da **VALE**, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes ensejará a resolução deste Contrato por motivo atribuível à **UFBA**, mediante notificação prévia pela **VALE** com efeito imediato, sem prejuízo de todos os demais remédios legais e contratuais cabíveis.

12.3 Na hipótese de resolução, ou distrato, do presente instrumento, a **VALE** não poderá ser responsabilizada pelo pagamento de eventuais parcelas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste ACORDO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o ACORDO; e
- (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

- 13.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.
- 13.3. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste ACORDO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:
- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste ACORDO.
 - (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
 - (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.
- 13.4. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 13.3 (i) acima.
- 13.5. As Partes somente poderão pleitear extensão dos marcos contratuais e/ou prazo previsto neste Acordo na mesma extensão do evento de caso fortuito e/ou força maior, caso a Parte tenha cumprido com todas as suas obrigações contratuais antes do referido evento.
- 13.6. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.
- 13.7. Fica desde já certo e ajustado que escassez no mercado, condições climáticas peculiares do local onde será executado o Projeto, greves promovidas pelos empregados das Partes, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão, não serão consideradas caso fortuito e/ou força maior para os fins deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1 As Partes reconhecem que, para as Partes cumprirem suas obrigações legais e/ou contratuais, as demais Partes eventualmente terão que efetuar o Tratamento de Dados Pessoais dos Titulares de Dados que são os colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pelas Partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:
- (a) cumprirão a LGPD e todas as demais Leis Aplicáveis, bem como atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;
 - (b) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais Leis Aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais às outras Partes e permitir que as demais Partes realizem o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

- (c) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pelas Partes ou terceiros, observando todas as condições desse Acordo, inclusive na hipótese de os Titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) das Partes para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais;
- (d) serão responsáveis pelo fornecimento de informações sobre privacidade através dos meios aplicáveis, incluindo, sem limitação, através de política ou aviso de privacidade contendo todas as informações exigidas pelas Leis Aplicáveis aos Titulares dos Dados;
- (e) serão responsáveis por garantir que todos os Dados Pessoais sujeitos ao Tratamento pelas Partes estejam corretos e atualizados;
- (f) serão responsáveis por assegurar que todas as instruções transmitidas às Partes em relação aos Dados Pessoais estarão de acordo com as Leis Aplicáveis, isentando as demais Partes de qualquer responsabilidade;
- (g) não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado pelas Partes, caso o objeto do ACORDO justifique o recebimento de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- (h) notificarão, imediatamente as demais Partes, sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos Dados Pessoais recebidos; e
- (i) informarão às demais Partes sobre qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.
- 14.2 Em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, as Partes poderão realizar o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pelas demais partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:
- (a) realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com as instruções das Partes, se for o caso;
- (b) irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais mediante solicitação das Partes e garantirão que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento sejam precisos e atualizados;
- (c) colaborarão com as Partes, mediante solicitação destas, no cumprimento de suas obrigações, de responder a solicitações e reivindicações feitas às Partes por pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pela Parte;
- (d) a critério da Parte, cooperará e ajudará às demais partes, na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas a qualquer autoridade competente, para garantir o Tratamento seguro de Dados Pessoais;
- (e) abster-se-ão de conservar Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, de tempos em tempos;

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

- (f) excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação das Partes a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- (g) fornecerão todo e qualquer documento, quando solicitado pelas Partes, que demonstre conformidade com as Leis Aplicáveis; e
- (h) tomarão medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos, no Tratamento dos Dados Pessoais, garantindo a privacidade dos Dados Pessoais e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais.
- 14.2.1 As Partes implementarão medidas de segurança substancialmente de acordo com os padrões aplicáveis na indústria, projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais cujo Tratamento será realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando apropriado.
- 14.2.2 Mediante solicitação das Partes, ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, as Partes: (a) cessarão o Tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais; e (b) devolverão às Partes ou destruirão (a critério da Parte) todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se a Parte for obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei.
- 14.2.3 As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes. Caso as demais Partes autorizem a subcontratação, a Parte será responsável pelos atos e omissões de seus subcontratados e de qualquer outra pessoa a quem o Tratamento dos Dados Pessoais ou o cumprimento de suas obrigações contratuais tiver sido delegado. As Partes deverão impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria Parte nos termos previsto neste instrumento.
- 14.3 Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:
- “Dados Pessoais” significam as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.
- “Dados Pessoais Sensíveis” significam as informações relacionadas a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.
- “LGPD” significa a Lei nº 13.709/2018.

“Leis Aplicáveis” significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.

“Titulares dos Dados” significam as pessoas físicas a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, nos termos do presente instrumento.

“Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 15.2 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste ACORDO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 15.3 Este ACORDO só poderá ser alterado, incluindo-se eventual prorrogação, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de Termo Aditivo.
- 15.4 Os casos omissos deste ACORDO serão solucionados mediante entendimento entre os contratantes e, se necessário, formalizados através de Termo Aditivo.
- 15.5 As Partes em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO e em nome da **VALE** cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflito de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos aplicáveis com finalidade e efeitos semelhantes e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma entidade Governamental, assim entendida como qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão ou outra Autoridade Governamental), ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, com o intuito de:

- (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou
- (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental;

a fim de auxiliar a **UFBA**, a **FUNDAÇÃO** ou a **VALE** a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

- 15.6 Se quaisquer das disposições do presente ACORDO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexecutáveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.
- 15.7 É vedada à **UFBA** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem a prévia e expressa autorização da **VALE**, ficando a **VALE** desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da **UFBA**.
- 15.8 A subcontratação ou cessão autorizada pela **VALE** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFBA** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste ACORDO, mantendo a **UFBA** a total responsabilidade perante a **VALE** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.
- 15.9 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, bolsistas, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.
- 15.10 As Partes comprometem-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária, incluindo, mas não se limitando, a não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga a de escravo.
- 15.11 O presente ACORDO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.
- 15.12 Após o encerramento do Projeto, os bens materiais permanentes previstos no Anexo II, serão patrimoniados em nome da **UFBA**, por meio de processo específico entre a **FUNDAÇÃO** e a **UFBA**.
- 15.13 Eventuais alterações nas resoluções e demais normas internas da **UFBA** que impactem o presente ACORDO deverão ser comunicadas à **VALE** pela **UFBA**, podendo as Partes alterar o presente ajuste para a devida adequação, desde que em comum acordo.

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

15.14 A **UFBA** declara ter ciência de que projetos com o mesmo tema estão em fase de desenvolvimento pela **VALE** com outros parceiros.

15.15 A **UFBA/FUNDAÇÃO** declaram que nem a **UFBA/FUNDAÇÃO** e nem qualquer indivíduo e/ou pessoa jurídica (“Pessoa”) que atue, de forma direta ou indireta, em nome ou em benefício da **UFBA/FUNDAÇÃO** no âmbito deste Acordo, é (i) uma Pessoa com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia, pelas Nações Unidas, pelo Canadá, pela Suíça e/ou por Cingapura (“Sanções”); (ii) uma Pessoa indicada e/ou de outra forma incluída em uma lista de Pessoas sujeitas à Sanções; (iii) uma Pessoa localizada, organizada ou residente em países ou territórios sujeitos à Sanções que proíbam ou restrinjam exportações para, importações de ou outras transações com os referidos países ou territórios (em conjunto, “Países Sancionados”); ou (iv) uma Pessoa controlada, de forma direta ou indireta, ou agindo em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizada em Países Sancionados. A **UFBA/FUNDAÇÃO** declaram, ainda, que nenhum produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que a **VALE** venha a adquirir e/ou de outra forma obter no âmbito deste Acordo (i) não foi e nem será produzido ou outra forma obtido, (ii) não envolveu ou envolverá; e (iii) não beneficiará, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. A celebração deste instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção e não são sujeitas à limitação por nenhuma Sanção.

15.16 O limite de responsabilidade das Partes com relação ao presente ACORDO, por qualquer reclamação ou demanda em agregado, sob nenhuma circunstância, poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor do presente ACORDO, conforme previsto na Cláusula 3.1, com exceção ao previsto no subitem abaixo.

As limitações e exclusões de responsabilidade previstas neste ACORDO, serão aplicáveis às hipóteses de:

- (i) Violação de direito de propriedade intelectual;
- (ii) Fraude ou dolo;
- (iii) Infração à(s) cláusula(s) anticorrupção ou sanções;
- (iv) Danos ao meio ambiente;
- (v) Violação à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (vi) Descumprimento das políticas de saúde e segurança;
- (vii) Quebra de confidencialidade;
- (viii) Acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte; e/ou
- (ix) Utilização de mão de obra infantil ou escrava ou condição análoga que atente contra a dignidade humana.

Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por danos morais, lucros cessantes e/ou danos indiretos.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 As Partes elegem o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – LEI APLICÁVEL

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

17.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Em caso de assinatura física, o ACORDO será assinado em 03 (três) de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do ACORDO, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste ACORDO e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Salvador/BA, de de 2023.

VALE S.A.

Nome:

Cargo:

VALE S.A.

Nome:

Cargo:

UFBA

Nome: Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Cargo: Reitor

FUNDAÇÃO

Nome: Salvador Ávila Filho

Cargo: Diretor Geral

Pesquisador Líder pela UFBA

Nome: André Luis Oliveira de Melo

CPF: 753.941.705-68

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

R.G.:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

R.G.:

Acordo de Cooperação, que entre si celebram
Vale S.A., UFBA e FUNDAÇÃO

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
FIRMADO ENTRE VALE S.A., UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO PARA
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (i) A **VALE S.A.**, sediada na Praia de Botafogo nº 186, sala 701 a sala 1901, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, adiante denominada “**VALE**”, e, de outro lado,
- (ii) **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, adiante denominada **INSTITUIÇÃO**, localizado na Rua Augusto Viana, s/n - Palácio da Reitoria, Canela, Salvador/BA, CEP nº 40110-909, inscrita no CNPJ: 15.180.714/0001-04, representada por seu Reitor, Professor João Carlos Salles Pires da Silva, portador do CPF: 356.474.425-87;

convencionam entre si o presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre a **VALE**, a Universidade de São Paulo - USP e a Fundação para Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, em **12/09/2018**, doravante denominado “**ACORDO**”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE NOVA PARTE CONTRATANTE AO ACORDO

- 1.1 A **INSTITUIÇÃO**, neste ato, passa a integrar o **ACORDO** (ANEXO I), conforme a Cláusula Segunda do **ACORDO**.
- 1.2 A **INSTITUIÇÃO** declara que tem pleno conhecimento do **ACORDO** e de seus anexos, manifestando sua concordância quanto à assunção da titularidade dos direitos e obrigações nele previstos.
- 1.3 Por meio do presente Termo a **INSTITUIÇÃO** passa a fazer parte do Projeto intitulado “**CÁTEDRA - INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA - UNDER RAIL**”, objeto do **ACORDO**, seguir denominado Projeto.
- 1.4 A **INSTITUIÇÃO** indica como membros do Consultivo, sendo a segunda indicada suplente, André Luiz Oliveira de Melo e Caroline Dias Amancio de Lima. Eventual alteração dos representantes deverá ser comunicada à VALE e ao Pesquisador Líder do Projeto, sem necessidade de aditivo ao presente instrumento, desde que validado pelo Comitê Consultivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. No que se refere à participação da **INSTITUIÇÃO** nas atividades do Projeto, o presente Termo não vincula à **VALE** a qualquer obrigação de desembolso em benefício da **INSTITUIÇÃO**.
- 2.2. Recursos financeiros para Novos Projetos de pesquisa a serem executados pela **INSTITUIÇÃO** deverão ser tratados em instrumentos jurídicos específicos, conforme previsto na Cláusula Segunda do **ACORDO**.
- 2.3. Os recursos financeiros previstos no **ACORDO** são para uso pela Universidade de São Paulo na execução Projeto, sob a gestão da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, não cabendo à **INSTITUIÇÃO** quaisquer desses recursos, salvo determinação contrária em suas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 A **INSTITUIÇÃO** compromete-se a executar as atividades em conformidade com o **ACORDO**.

3.2 A **INSTITUIÇÃO** compromete-se com as obrigações de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual constantes do **ACORDO**.

3.3 A **INSTITUIÇÃO** declara estar ciente sobre as questões de saúde e segurança constantes do **ACORDO**, sendo certo que seus representantes só terão acesso à **VALE** quando observadas as especificações de saúde e segurança da área a ser acessada, não sendo a **VALE** responsável pelo pagamento de seguros de qualquer espécie.

3.4 A **INSTITUIÇÃO** declara estar ciente sobre a obrigatoriedade da participação dos representantes indicados na cláusula 1.4 nas reuniões do Comitê Consultivo, bem como nas demais reuniões e encontros técnicos por ele agendados.

3.5 A **INSTITUIÇÃO** declara estar ciente da possibilidade de participação de outras instituições no Projeto, desde que previamente aprovada pelo Comitê Consultivo.

3.6 A **INSTITUIÇÃO** declara estar ciente que as atividades relacionadas ao Projeto e Novos Projetos deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Consultivo, conforme disposto no **ACORDO**, sendo certo que a **VALE** e demais partes integrantes do **ACORDO** ou que a ele venham a aderir deverão ter total visibilidade das atividades e de seus resultados.

3.7 A **VALE** e demais partes do **ACORDO**, incluindo-se aquelas que a ele vierem a aderir, não poderão ser responsabilizadas por eventuais reclamações de terceiros, trabalhistas, fiscais, ou tributárias, sobre obrigações e pessoal alocado pela **INSTITUIÇÃO** ao Projeto ou Novos Projetos, incluindo-se a participação de bolsistas.

3.8 A **VALE** não poderá ser responsabilizada por atividades e gastos executados pela **INSTITUIÇÃO** que não estejam expressamente contratadas em instrumento jurídico específico para contratação de Projetos, conforme disposto no **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO ACORDO

São ratificadas pelas partes todas as demais cláusulas do **ACORDO**, não importando o presente a sua renovação.

Em caso de assinatura física, o Termo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com o mesmo conteúdo e com um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Termo, as **Partes** declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As **Partes** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e seus termos, incluindo os seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos **Partes** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Rio de Janeiro, de de 20

VALE SA

VALE SA

UFBA

Membros do Conselho consultivo pelo UFBA (cláusula 1.4)

Nome:

Nome:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

[illegible]

THE AIR MAIL
USP

Dois (2) representantes, sendo um deles suplente, de cada instituição que vier a fazer parte da Cátedra objeto do presente instrumento, por meio de Termo de Adesão.

1.4 Caberá à Pesquisadora Líder informar aos demais membros do Comitê os nomes dos representantes indicados pelas Partes que o constituem. As Partes do presente acordo terão 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento para indicar seus representantes, sendo certo que qualquer alteração deverá ser comunicada à Pesquisadora líder.

1.5 Caberá à Pesquisadora Líder agendar, no mínimo duas reuniões do Comitê por ano de execução do Projeto, de preferência semestrais, sendo certo que seus integrantes deverão ser comunicados da data com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODO EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 As Partes obrigam-se a executar as atividades dispostas no Anexo I, sendo certo que as atividades anuais da Cátedra serão definidas pelo Comitê em reuniões presenciais, que terão como base o desenvolvimento do tema e das atividades no ano anterior.

2.2 Sem prejuízo das entregas já estabelecidas no Anexo I e do andamento das bolsas, as atividades do segundo ano de Projeto em diante, ainda não definidas no Anexo I, dependerão da aprovação anual pelo Comitê e só poderão ter início após a aprovação por todos os membros. Espera-se que o planejamento seja realizado ao longo do ano anterior, sendo certo que as atividades já deverão estar definidas dois meses antes do início do ano subsequente.

2.3 Caberá à Pesquisadora Líder encaminhar aos integrantes do Comitê ata da reunião de definição de atividades do ano subsequente para validação. Cada membro deverá assinar e encaminhar cópia eletrônica à Pesquisadora Líder, que deverá arquivá-las para registro e consulta.

2.4 O ingresso de novas instituições de ensino e pesquisa como parte do Projeto e da Cátedra e do presente instrumento dependerá da aprovação prévia pelo Comitê e da celebração de Termo de Adesão.

2.5 O Termo de Adesão, modelo constante do Anexo II, será assinado pela VALE e a nova instituição participante, desde que aprovada pelo Comitê a adesão de tal instituição e devendo ser encaminhado uma cópia à Pesquisadora Líder, que fornecerá cópias a todas as Instituições participantes

2.6 A participação de pesquisadores de outras instituições, quando não formalizada por meio de instrumento jurídico, será considerada colaboração, não cabendo ao pesquisador colaborador qualquer reivindicação. Caberá à **USP** a comunicação da condição de colaborador ao pesquisador de outra instituição, bem como obter a anuência da instituição de origem.

2.7 A implementação de bolsas de pós-graduação dependerá da prévia submissão dos planos de trabalho e currículos à VALE. A VALE terá até 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência quanto aos planos e alunos indicados.

2.8 Na hipótese de atividades que resultem novos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (“Novo Projeto”), vinculados à Cátedra, especificamente demandando aquisição de novos materiais de consumo e materiais permanentes e recursos financeiros adicionais, as Partes definirão em conjunto as especificidades para a consecução do objeto do Projeto, mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Acordo, ficando desde já convencionado que:

Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Luis Oliveira de Melo, Gustavo Henrique Roque, FERNANDO DELLACQUA FILHO, João Carlos Salles Pires da Silva, Caroline Dias Amancio de Lima, Esteban Ochoa Martinez e Cesar Miguez De Oliveira, Raissa França Conceição Rodrigues, Salvador Avila Filho, Andre Luis Oliveira de Melo e Marcelo Ribeiro Carlos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://valeportugal.com.br/assinaturas> ou ao site <https://valeportugal.com.br/assinaturas>.

This document has been electronically signed by Andre Luis Oliveira de Melo, Gustavo Henrique Roque, Fernando Dellacqua Filho, Joao Carlos Salles Pires da Silva, Caroline Dias Amancio de Lima, Esteban Ochoa Martinez and Cesar Miguez De Oliveira, Raissa França Conceição Rodrigues, Salvador Avila Filho, Andre Luis Oliveira de Melo and Marcelo Ribeiro Carlos.

To verify the signatures go to the website <https://valeportugal.com.br/assinaturas> or to the website <https://valeportugal.com.br/assinaturas>.

3.4 Na hipótese de saldo igual, ou superior a 31% (trinta e um por cento) do total já repassado pela **VALE**, oriundo de quaisquer das parcelas anteriores, a **VALE** poderá abater do valor da parcela subsequente o saldo indicado no Relatório Físico Financeiro/Prestação de Contas Parcial. O repasse futuro do valor abatido, pela **VALE**, dependerá de apresentação, pela Pesquisadora líder, de orçamento que justifique seu repasse, ou de manifestação que indique a sua necessidade, bem como da disponibilidade de orçamento para o período solicitado.

3.5 Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, por força de lei, dos recursos repassados pela **VALE** deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente no Projeto, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela **VALE**.

3.6 A FUNDAÇÃO deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela **VALE**. A **VALE** poderá auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.7 Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a **VALE** poderá solicitar a sua devolução.

3.8 A FUNDAÇÃO e/ou USP deverá apresentar à VALE prestação de contas final em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Projeto, acompanhada de cópia dos comprovantes de despesas. A prestação de contas final deverá apresentar informações financeiras referentes à toda execução do projeto.

3.9 Se por ocasião da avaliação das prestações de contas parciais ou final for identificado pela VALE o uso indevido dos recursos, a VALE poderá solicitar a imediata devolução do valor indevidamente utilizado.

3.10 Considerando que os valores constantes do Anexo I incluem valor referente ao provisionamento de ISS, caso a **FUNDAÇÃO** obtenha êxito em discussão judicial acerca da não obrigatoriedade de tal pagamento, deixando desta forma de ser devido o ISS, os montantes repassados à **FUNDAÇÃO** a fim de cumprimento desta provisão devem ser ressarcidos à **VALE**, a qualquer tempo, mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações assumidas no presente **Acordo** e no Anexo I, caberá à **FUNDAÇÃO**:

- a) Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do **Acordo**, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.
- b) Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento e Plano de Trabalho definidos no Anexo I.
- c) Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.
- d) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento, incluindo-se a obrigação de Relatório Físico Financeiro.
- e) Responsabilizar-se por eventuais questões tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundos do pessoal que alocar ao Projeto.
- f) Responsabilizar-se pela contratação de seguro viagem, de todo o pessoal envolvido no Projeto, do quadro da **USP**, ou não, com exceção do pessoal da **VALE**.
- g) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste **Acordo**.

4.2 Além das obrigações assumidas no presente **Acordo** e no Anexo I, caberá à USP :

Este documento foi assinado eletronicamente por Andre Luis Oliveira de Melo, Gustavo Henrique do Socio, FERNANDA DE LAQUA e JOAO CARLOS SUELI PIRES DA SILVA. Cópia Coline Diaria e Cópia de Trabalho.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 09832B822276E5683F4. Este documento tem valor legal equivalente ao original e não precisa ser registrado no cartório.

This document has been electronically signed by Radine Caissa Owigira da Silva, Gustavo Henrique do Socio, FERNANDA DE LAQUA and JOAO CARLOS SUELI PIRES DA SILVA. Copy for Work and Copy for Daily Use.

To verify the signatures, go to the website https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 9983-0322-F75E-4BC6.

5.2 Qualquer alteração na duração das atividades previstas neste instrumento e, consequentemente no Anexo I, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, mediante concordância das Partes, ficando estabelecido que o ajuste será prorrogado até a conclusão das atividades que estejam em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Acordo, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

6.2 Este Acordo só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo nas hipóteses que expressamente dispensam a necessidade de termo aditivo.

6.3 As Partes declaram e garantem que, em todas as suas respectivas atividades relacionadas a este Acordo, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das Partes, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

Sem prejuízo do disposto na sentença anterior, as Partes não irão (e assegurarão que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá) oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento de), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma autoridade governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um funcionário público ou de governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um funcionário público ou de governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista,

em qualquer caso acima (de “a” a “j”) com o intuito de:

influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
obter qualquer vantagem indevida; ou
induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental;

a fim de auxiliar qualquer Parte a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

6.4 Só terão acesso as áreas da VALE pessoas formalmente vinculadas ao Projeto e que tenham cumprido todas as exigências das normas de saúde e segurança da VALE.

8.1 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste ACORDO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o ACORDO; e
- (v) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

8.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

8.3. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste ACORDO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste ACORDO.
- (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

8.4. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 13.3 (i) acima.

8.5. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A VALE e a USP e/ou futuras instituições integrantes da Cátedra serão coproprietárias dos resultados gerados a partir do objeto deste Acordo, ficando desde já garantido a VALE 50% (cinquenta por cento) da titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer resultados oriundos das atividades desenvolvidas no âmbito da Cátedra. Os outros 50% (cinquenta por cento) serão compartilhados entre as instituições que comprovadamente tiverem participado da obtenção do resultado. Em todos os casos deverá ser celebrado acordo jurídico específico, ficando ainda resguardados que: 1) à VALE será dado o direito à primeira recusa ao licenciamento exclusivo, mediante a celebração de acordo jurídico específico e remuneração a ser acordada; 2) o uso dos resultados pela VALE, de forma exclusiva, ou não, deverá ser remunerado as demais cotitulares; 3) as remunerações previstas nos itens 1 e 2 não poderão ultrapassar 4% do valor aportado pela VALE no Projeto que deu origem ao resultado; 4) será liberado o uso interno pelas cotitulares em suas atividades de qualquer natureza, sem remuneração, do know-how, informações, dados e demais produtos e/ou resultados não registrados, derivados da execução do projeto, incluindo-se o uso sem remuneração por coligadas, controladas e afiliadas da VALE; 5) eventuais rendimentos obtidos por meio do licenciamento a terceiros serão compartilhados entre as cotitulares na proporção de sua titularidade; 6)

Na hipótese de licenciamento a terceiros, quando fornecedores das cotitulares titulares, fica desde já acordado que as cotitulares apenas receberão royalties, ou serão remuneradas de qualquer forma quando a remuneração não tiver como origem a venda e/ou o fornecimento do produto protegido à VALE, e/ou as suas afiliadas, controladas e coligadas e/ou à USP e/ou demais titulares.

9.2. As Partes se obrigam a tratar e manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste **Acordo** e de seus Termos Aditivos todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais e financeiras da VALE obtidas de tais celebrações. As eventuais exceções serão tratadas pontualmente nos respectivos Termos Aditivos.

9.3. Caberá à Pesquisadora Líder comunicar à VALE acerca dos resultados obtidos por meio da execução do Projeto por ocasião da entrega dos Relatórios Científico, sem prejuízo da comunicação a qualquer momento de resultados que este entender passíveis de proteção. Tais resultados deverão ser comunicados à VALE com 45 (quarenta e cinco) dias antes de toda e qualquer forma de publicação ou divulgação, para avaliação de novidade e possível proteção por meio das formas cabíveis.

9.4. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão partilhados entre os seus titulares, proporcionalmente à sua participação.

9.5. Caso a(s) parte(s) envolvida(s) no desenvolvimento não tenha(m) interesse em proteger os resultados obtidos deverá(ão) comunicar a decisão por escrito, ficando desde já a(s) outra(s) Parte(s) autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seus nomes, às suas custas e aos seus benefícios, desde que diretamente ligadas ao desenvolvimento. A instituição que declarar sua falta de interesse obriga-se a dar as informações necessárias para a proteção das tecnologias desenvolvidas, pela outra interessada.

9.6. Os cotitulares definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições de exploração das tecnologias desenvolvidas na execução do presente instrumento a terceiros, conforme premissas definidas no item 9.1.

9.7. As disposições previstas na presente Cláusula também serão aplicadas aos Novos Projetos previstos na cláusula 2.8 e deverão ser consideradas nos Termos de Adesão.

9.8. O material didático criado para os cursos a serem ministrados, conforme Anexo I, serão de uso livre pelas Partes, sem remuneração, incluindo-se, mas não somente: edições, adaptações, traduções, fixação em materiais em mídias diversos, divulgação e utilização em outros países, dentre outras formas de utilização que não denigrem a imagem de seus autores e das Partes do presente instrumento. Fica vedado o uso comercial sem a prévia e expressa anuência de todas as Partes, que deverá ser objeto de acordo específico.

9.9. Os direitos de terceiros protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direitos autorais sobre materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos, marcas e patentes deverão ser respeitados pelas Partes.

9.10. Caberá à Parte que não observar o procedimento supra, responder pela infração dos direitos de terceiros, correndo por sua conta o pagamento de quaisquer ônus, comissões, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes da referida infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes comprometem-se, por si, por seus funcionários/servidores, membros do corpo docente e discente, a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste ACORDO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência execução deste ACORDO.

10.2 Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das Partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

10.3 Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

- (i) estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelos Partes antes da assinatura deste ACORDO;
- (ii) já estejam em poder de um dos Partes antes de ser formalmente recebida do outro Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;
- (iii) já forem, no momento da revelação, de conhecimento da empresa e não tenham sido reveladas, pelas Partes;
- (iv) a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

10.4 Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste ACORDO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, renunciando as Partes, expressamente, a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus regulares efeitos legais.

Vahan Agopyan
Universidade de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 2018
Por delegação do M. Reitor
Art. 5.º da Portaria GR n.º 6580/2014
Antonio Carlos Hernandes
Vice-Reitor

Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia

GERENTE CENTRO DE EXCELÊNCIA FERROVIA
CPF: (000.762.247.91)

VALE SA
Gerente de Desenvolvimento Tecnológico
e Estratégico

CPF: 043.005.006-22

Pesquisadora Líder

Liedi Légi Bariani Bernucci
CPF: 030.917.468-60

Testemunhas

Denik Boer
Name: Denik Cominto Boer
RG: 27.288.112-0

Nome:
RG: